

DECRETO Nº 17.804, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste dos valores básicos dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, para data-base de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, alterado pela Lei nº 10.042, de 29 de agosto de 2006, que estabelece o reajuste anual na data-base, em maio de cada ano, consideradas as perdas inflacionárias do período, dos valores básicos dos vencimentos, dos cargos efetivos e em comissão, das funções gratificadas, das vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebida por servidores e não calculadas com base no vencimento básico ou salário, da vantagem da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.555, de 19 de dezembro 1969, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, os salários das funções regidas pela CLT, e demais retribuições pecuniárias dos servidores do Poder Executivo Municipal, mediante decreto;

considerando que, nos últimos doze meses, de maio de 2011 a abril de 2012, a inflação do período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), resultou no percentual acumulado de 5,11% (cinco vírgula onze por cento); e

considerando haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias para em vigor para ocorrer a despesa prevista,

D E C R E T A:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, alterado pela Lei nº 10.042, de 29 de agosto de 2006, o percentual de reajuste para a data-base de maio de 2012 é de 5,11% (cinco vírgula onze por cento), concedido a contar de 1º de maio de 2012.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste de que trata o art. 1º, os valores concedidos:

I – a título de subsídio;

II – aos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, 3 C, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 5 A, E 5 B e E 5 C, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, que pela aplicação do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.080, de 9 de junho de 2011, tiveram os vencimentos básicos fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2012;

Parágrafo único. O disposto no inc. II deste artigo é extensivo aos níveis salariais das funções celetistas, equivalentes aos padrões 2 e 3 e, se houver, 4 e 5.

Art. 3º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte, com direito a paridade constitucional, serão reajustados em conformidade com o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias e Fundação Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de maio de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.